

DECISÃO DA COMISSÃO**de 27 de Setembro de 2007****que altera a Decisão 2006/800/CE para prorrogar a aplicação dos planos de erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens e de vacinação de emergência destes suínos contra aquela doença, na Bulgária***[notificada com o número C(2007) 4457]***(Apenas faz fé o texto em língua búlgara)**

(2007/624/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica ⁽¹⁾, nomeadamente o segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 16.º e o quarto parágrafo do n.º 2 do artigo 20.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2006/800/CE da Comissão, de 23 de Novembro de 2006, que aprova os planos de erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens e de vacinação de emergência destes suínos contra aquela doença, na Bulgária ⁽²⁾, foi adoptada no âmbito de um conjunto de medidas de luta contra a peste suína clássica.
- (2) As autoridades búlgaras informaram a Comissão da recente evolução da doença na Bulgária.
- (3) Devido à situação epidemiológica na Bulgária, é adequado prorrogar a aplicação dos planos de erradicação e de vacinação de emergência aprovados.

- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 4.º da Decisão 2006/800/CE passa a ter a seguinte redacção:

*«Artigo 4.º***Aplicabilidade**

A presente decisão é aplicável até 31 de Dezembro de 2007.».

Artigo 2.º

A República da Bulgária é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Setembro de 2007.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 316 de 1.12.2001, p. 5. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/104/CE (JO L 363 de 20.12.2006, p. 352).

⁽²⁾ JO L 325 de 24.11.2006, p. 35.